



**Consulta Pública nº 290, de 8 de fevereiro de 2017**  
**D.O.U de 09/02/2017**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe conferem o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 24 de janeiro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que **inclui** a cultura do **feijão**, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo **C38 – CLORFLUAZUROM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br)

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

*JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO*

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25000.014272/91-74

**Agenda Regulatória 2015-16:** Não

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo **C38 – CLORFLUAZUROM**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX

**Relator:** Fernando Mendes Garcia Neto

**Proposta:** Incluir a cultura do feijão, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar.

<b>ÍNDICE MONOGRAFICO</b>	<b>NOME</b>
<b>C38</b>	<b>CLORFLUAZUROM</b>

### C38 – Clorfluazurom

a) Ingrediente ativo ou nome comum: CLORFLUAZUROM (chlorfluazuron)

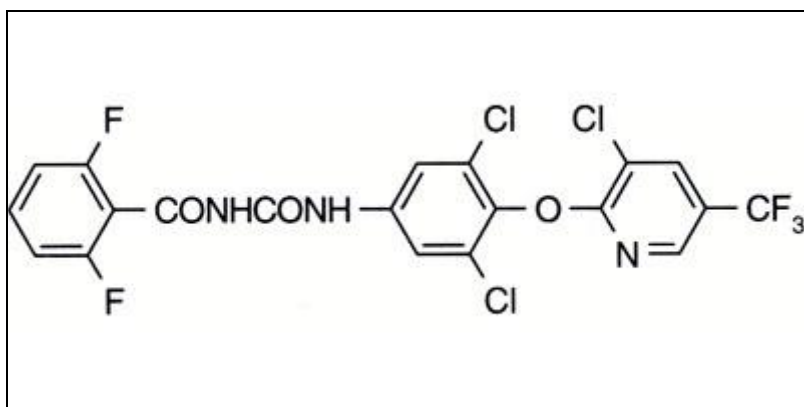
b) Sinonímia: ASC 67 125; IKI 7899; PP 145; UC 646444

c) N° CAS: 71422-67-8

d) Nome químico: 1-[3,5-dichloro-4-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenyl]-3-(2,6-difluorobenzoyl) urea

e) Fórmula bruta: C<sub>20</sub>H<sub>9</sub>Cl<sub>3</sub>F<sub>5</sub>N<sub>3</sub>O<sub>3</sub>

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Benzoiluréia

h) Classe: Inseticida

i) Classificação toxicológica: Classe IV

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação foliar nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, **feijão**, milho, repolho, soja, tomate e trigo.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>LMR (mg/kg)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Algodão	Foliar	0,05	14 dias
Batata	Foliar	0,01	7 dias
Cana-de-açúcar	Foliar	0,01	60 dias
Citros	Foliar	0,1	28 dias
<b>Feijão</b>	<b>Foliar</b>	<b>0,01</b>	<b>14 dias</b>
Milho	Foliar	0,01	14 dias
Repolho	Foliar	1,0	7 dias
Soja	Foliar	0,05	14 dias
Tomate	Foliar	0,5	3 dias
Trigo	Foliar	0,02	14 dias

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,005 mg/kg p.c.